Estatuto Social da Associação Rio Memórias

Capítulo I - Denominação, Sede e Fins

- Art. 1°. A associação Rio Memórias é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.
- Art. 2°. A Rio Memórias tem prazo de duração indeterminado.
- Art. 3°. A Rio Memórias tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José n.º 40, 4º andar, Centro, CEP 20010-020.
- Art. 4°. A Rio Memórias tem por finalidade a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, mediante a difusão da história e cultura do Estado do Rio de Janeiro, bem como a promoção de projetos e atividades relacionadas à educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei n.º 9.790/99, que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Na consecução de seus objetivos, a Rio Memórias atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

<u>Parágrafo Segundo</u>: A Rio Memórias em nenhuma de suas atividades visará o lucro, nem distribuirá bonificações, vantagens de qualquer espécie ou parcelas de seu patrimônio a terceiros, podendo, para sua atuação, procurar meios de financiamento junto a entidades nacionais e internacionais, realizar parcerias com empresas, órgãos do poder público ou entidades da sociedade civil, licenciar marcas e sinais distintivos de sua titularidade, devendo os valores obtidos dessa forma ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades sociais.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: A Rio Memórias, para o cumprimento dos objetivos sociais, poderá constituir e gerenciar um fundo patrimonial perpétuo, com funcionamento baseado nas premissas aplicáveis aos fundos de *endowment*, o qual será administrado de modo a gerar retiradas regulares e previsíveis em proveito de suas atividades.

ful

Parágrafo Quarto: A Rio Memórias não remunerará nenhum de seus Associados, conselheiros, diretores, benfeitores, instituidores ou assemelhados, nem concederá bonificações ou vantagens de qualquer espécie a estes, a qualquer título, tempo ou forma, em razão das funções exercidas ou das atividades desenvolvidas por estes.

- No desenvolvimento de suas atividades, a Rio Memórias observará os princípios Art. 5°. da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
- A fim de cumprir suas finalidades, a Rio Memórias se organizará em tantas Art. 6º. unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - Associados

- A Rio Memórias é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas Art. 7º. ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:
 - (a) Associados Fundadores;
 - (b) Associados Efetivos; e
 - (c) Associados Benfeitores.

Parágrafo Primeiro: São Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que atuaram na idealização e estruturação da Rio Memórias e participaram de sua Assembleia Geral de constituição.

Parágrafo Segundo: São Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, aprovadas pela Assembleia Geral, que se engajam, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Rio Memórias.

Parágrafo Terceiro: São Associados Benfeitores as pessoas físicas ou jurídicas que no exercício de suas atividades particulares ou profissionais tenham se destacado no campo de atuação da Rio Memórias, colaborando para a realização de seus fins.

Parágrafo Quarto: O Associado poderá ser desligado da Rio Memórias:

- a qualquer momento, por sua vontade, mediante requerimento dirigido à I -Diretoria;
- II por exclusão devidamente analisada e fundamentada pela Diretoria; pur of

III - pela dissolução da Rio Memórias; e

IV - pelo seu falecimento.

Parágrafo Quinto: A exclusão mencionada no inciso II do parágrafo anterior será decidida pela Diretoria, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao Associado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido prática de ato incompatível com a sua continuidade na Rio Memórias, incluindo, sem limitação:

- I- prática de atos lesivos à Rio Memórias, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material, prejudicando sua imagem ou reputação;
- II- descumprimento de normas previstas neste Estatuto Social ou decididas por órgãos deliberativos da Rio Memórias; e
- III- realização de conduta incompatível com os objetivos da Rio Memórias, tais como a prática de condutas criminosas ou ilícitas.

Parágrafo Sexto: Da decisão da Diretoria de exclusão do Associado caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

- Art. 8°. São direitos dos Associados, independentemente de sua categoria:
 - I participar, votar e manifestar-se livremente na Assembleia Geral;
 - II votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - III convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados;
 - IV propor a admissão de novos associados; e
 - V desligar-se da Rio Memórias.
- Art. 9. São deveres dos Associados:
 - I cumprir as disposições estatutárias, regimentais e outras normas internas da Rio Memórias;
 - II acatar as deliberações dos órgãos colegiados;

Jul &

- III zelar pelo bom nome da Rio Memórias, bem como pelo bom desempenho de todas as funções e atividades da Rio Memórias na realização de seus objetivos sociais; e
- IV prestar à Rio Memórias cooperação moral, material e intelectual e contribuindo para o seu desenvolvimento.
- Art. 10. Os Associados, ocupando ou não função na administração da Rio Memórias, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Rio Memórias.

Capítulo III - Administração

Art. 11. A Rio Memórias será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III- Conselho Fiscal.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: A Rio Memórias não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

<u>Parágrafo</u> Segundo: A proibição contida neste artigo não significa incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à Rio Memórias por parte de seus Associados, conselheiros e diretores, desde que: (i) os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes; (ii) a contratação seja tecnicamente recomendável; (iii) os valores sejam equivalentes aos praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação.

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da Rio Memórias, será constituída por todos os seus Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

> <u>Parágrafo Primeiro</u>: Os Associados poderão se fazer representar nas Assembleia Gerais por procurador devidamente constituído, com poderes específicos para votar na Assembleia convocada.

> <u>Parágrafo</u> Segundo: A Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos votos dos Associados. O presidente da Assembleia Geral escolherá algum dos presentes para secretariar os trabalhos.

- Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Diretor Geral ou por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Geral, de um membro do Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) de seus Associados.
- Art. 14. A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Rio Memórias ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente, incluindo por meio de aviso pessoal escrito (carta ou correio eletrônico), enviado a todos os Associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e se instalará com o quórum de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos Associados em primeira convocação, e com qualquer número de Associados, em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro: É responsabilidade de cada Associado manter seus dados cadastrais atualizados perante a Associação, sob pena de não receber a convocação para as Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: Serão dispensadas essas formalidades referentes à convocação quando a reunião contar com a presença da totalidade dos Associados.

- Art. 15. São atribuições da Assembleia Geral:
 - decidir sobre reformas do Estatuto Social;
 - deliberar sobre a criação de Conselho Consultivo, o qual deverá ser II composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, bem como sobre suas atribuições e forma de funcionamento;
 - III decidir sobre a extinção da Rio Memórias;
 - IV decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - V- decidir sobre a necessidade de elaborar Regimento Interno regulando as atividades da Rio Memórias, bem como aprovar seus termos e reformas supervenientes;
 - aprovar a admissão de novos associados; VI-
 - VII aprovar a criação do fundo patrimonial referido no §2º do Art. 4º deste Estatuto: e / me of

- VIII decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Rio Memórias.
- Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para:
 - I examinar e aprovar a proposta de programação anual de atividades da Rio Memórias, incluindo o orçamento anual;
 - II examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
 - III discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial aprovados pelo Conselho Fiscal, referente ao ano findo; e
 - IV eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Art. 17. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

<u>Parágrafo Único</u>: As deliberações mencionadas nos incisos I, III e VII do Art. 15 acima dependem do voto favorável de todos os Associados Fundadores presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

- Art. 18. A Rio Memórias adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.
- Art. 19. A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Estratégia e Marketing.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Rio Memórias os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas juntos aos órgãos do Poder Público.

- Art. 20. Compete à Diretoria:
 - I elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da Rio Memórias, incluindo o orçamento anual;

II – executar a programação anual de atividades da Rio Memórias;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;

- IV cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, se houver;
- V reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, de modo a captar recursos para a consecução dos objetivos sociais da Rio Memórias;
- VI contratar e demitir funcionários;
- VII decidir sobre a contratação de auditoria externa e independente, a qual deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII decidir sobre a exclusão de Associados, na forma do Art. 7º, §5, deste Estatuto Social; e
- IX aprovar as regras e os critérios para a gestão e utilização do fundo patrimonial referido no §2º do Art. 4º deste Estatuto, mediante elaboração de regulamento próprio.
- Art. 21. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.
- Art. 22. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.
- Art.23. A Rio Memórias somente obrigar-se-á validamente:
 - I mediante assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Geral ou o Diretor Administrativo Financeiro, em quaisquer atos, contratos ou quaisquer outros instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações, ou impliquem em assunção de responsabilidades ou renúncia a direitos; e
 - II mediante assinatura do Diretor Geral e/ou do Diretor Administrativo Financeiro, em conjunto ou isoladamente, em quaisquer atos ordinários de administração dos negócios sociais, incluindo, sem limitação, (a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; (b) emitir, endossar, sacar e assinar cheques; (c) realizar pagamentos e receber valores; e (d) dar e receber quitação.

Art. 24. Compete ao Diretor Geral:

- representar a Rio Memórias ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II coordenar e dirigir as atividades gerais da Rio Memórias;
- III envidar esforços para captar recursos financeiros necessários à manutenção da Rio Memórias e consecução de seus objetivos sociais;
- IV convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- V realizar outros atos específicos, cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.
- Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:
 - I substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;
 - II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;
 - IV arrecadar e contabilizar, diretamente ou através da contratação de prestadores de serviços, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Rio Memórias;
 - V abrir e movimentar contas bancárias, pagar e receber valores, bem como dar e receber quitação;
 - VI apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - VII apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Rio Memórias, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; e
 - VIII conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- Art. 26. Compete ao Diretor de Estratégia e Marketing:
 - I elaborar o planejamento estratégico da Rio Memórias;
 - II propor e implementar a estratégia de marketing da Rio Memórias aprovada;
 - III zelar e cuidar da imagem institucional da Rio Memórias;

- IV prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral; e
- V exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral ou pela Assembleia Geral.
- Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

- Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:
 - I examinar os livros de escrituração da Rio Memórias;
 - II opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Rio Memórias;
 - III requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Rio Memórias; e
 - IV convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ao menos uma vez por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocados pela Assembleia Geral, pela Diretoria, por um Conselheiro Fiscal ou por 1/5 dos Associados.

Capítulo IV - Recursos Financeiros

- Art. 29. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Rio Memórias poderão ser obtidos por:
 - I captação de recursos via incentivos fiscais;
 - II termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

- III contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, que a Rio Memórias receba para suas finalidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI recebimento de direitos autorais e receitas da Rio Memórias que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto; e
- VII proventos do fundo patrimonial vinculado eventualmente criado pela Rio Memórias.

<u>Parágrafo</u> <u>Único</u>: A Rio Memórias aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e estritamente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

<u>Capítulo V – Patrimônio</u>

- Art. 30. O patrimônio da Rio Memórias será constituído de todos os bens e contribuições pecuniárias que os associados lhe vierem a transferir e quaisquer outros bens, créditos e receitas que venha a receber ou possuir a justo título.
- Art. 31. A dissolução da Rio Memórias poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.
- Art. 32. Em caso de dissolução da Rio Memórias, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares ao da Rio Memórias e com atuação na mesma região.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

<u>Parágrafo</u> Segundo: Caso a Rio Memórias venha a ser qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 9.790/99, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Terceiro: Ainda que não tenha sido dissolvida, na hipótese de a Rio Memórias obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - Prestação de Contas

- Art. 33. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro de cada ano civil.
- Art. 34. A prestação de contas da Rio Memórias observará no mínimo:
 - I os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - III a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria firmados com o Poder Público, conforme previsto em regulamento; e
 - IV a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - Casos Omissos

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

11/12

Página de assinatura do estatuto social da Associação Rio Memórias

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020

Diretoria.

Livia de Sá Baião Diretora Geral eleita e Presidente da Assembleia

Melquele Maria Luisa Lynch de Paranaguá

Maria Amélia Madureira de Pinho Leão Teixeira Diretora Administrativo Financeiro eleita e Secretária da Assembleia

Diretora de Estratégia e Marketing eleita RCPJ-RJ 07/08/2020-7

ius br/stepubl

EDFJ57660SLB fl.: 12/13

FREITAS LEI

BE

EERNANDA

6

Advogado.

Jorge Eduardo Gouvêa Vieira OAB/RJ. 83.657

12/12

RCPJ-RJ 07/08/2020-7 EDFJ57660SLB fl.: 13/13

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Comarca da Capital do Rio de Janeiro Rua México, 148, 3º andar, Centro CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO Matr. 281704 - ASSOCIAÇÃO RIO MEMÓRIAS 202007131102295 07/08/2020 Emol: 184,36 Tributo: 62,68 Reemb.: 3.41 Selo: EDFJ 57660 SLB Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao Iado Oficial

